



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

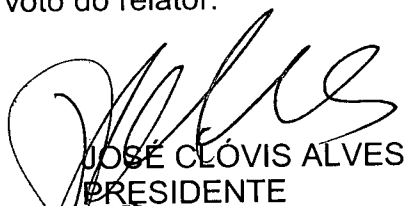
Fl.

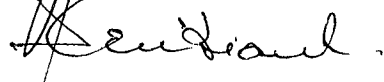
Processo nº : 13607.000279/2002-14
Recurso nº. : 151.327
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : SUPERMERCADOS CIDADE LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 26 DE JULHO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº 105-1.268

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADOS CIDADE LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


IRINEU BIANCHI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 AGO 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado), CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 13607.000279/2002-14

Resolução nº. : 105-1.268

Recurso nº. : 151.327

Recorrente : SUPERMERCADOS CIDADE LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração originado de revisão interna de DCTF complementar relativa ao primeiro trimestre de 1997, no qual exige-se o crédito tributário no valor de R\$ 27.051,02, incluídos os juros de mora e a multa de ofício.

De acordo com a "Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal" (fls. 03/07), foi constatada falta de recolhimento de valores declarados a título de imposto de renda, Código 5993, apurados nos meses de janeiro e março/97, o que acarretou a exigência do imposto devido, acrescido da multa de ofício e de juros de mora, conforme discriminado à fl. 07.

Notificada do lançamento (fls. 46), a contribuinte apresentou a impugnação de fl. 01, onde alega que devido a erro na interpretação da legislação elaborou DCTF complementar quando, de fato, pretendia retificar a DCTF originariamente entregue. Argumenta que tal equívoco acarretou a lavratura do presente Auto de Infração.

A Terceira Turma Julgadora da DRJ/BHE, através do acórdão nº 4.534, acostado às fls. 57/60, julgou procedente o lançamento, apresentando-se o mesmo assim ementado:

IRPJ - VALORES DECLARADOS EM DCTF - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS - Não comprovado nos autos o recolhimento dos valores declarados a título de débito de IRPJ, Código 5993, é procedente o lançamento que exige o valor do débito acrescido de multa de ofício e de juros de mora.

Cientificada da decisão (fls. 63), a interessada interpôs o recurso voluntário de fls. 64/72, onde alega, em resumo, que ao recolher os tributos originalmente declarados, equivocadamente o fez sob os códigos 2089 e 2484, quando



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 13607.000279/2002-14
Resolução nº. : 105-1.268

o correto teria de ser o código 5993.

Juntou documentos e pediu o provimento do recurso.

Arrolamento de bens às fls. 135.

Os autos foram encaminhados ao Terceiro Conselho de Contribuintes, o qual, através da Resolução nº 301-01.429 (fls. 154/158), declinou da competência para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

Processo nº. : 13607.000279/2002-14
Resolução nº. : 105-1.268

VOTO

Conselheiro IRINEU BIANCHI, Relator

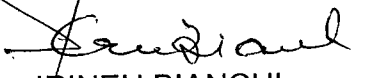
Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso voluntário merece ser conhecido.

Os argumentos trazidos com o recurso são no sentido de que os valores declarados em DCTF foram pagos consoante os DARFs de fls. 82, das quais constou, equivocadamente códigos diversos daquele apropriado, o código 5993.

Referidos documentos de arrecadação não passaram pela análise da Turma Julgadora, uma vez que, como já afirmado, só vieram a lume na fase recursal.

À vista disto, voto no sentido de converter o julgamento em diligências para que na repartição de origem sejam cotejados os DARFs e indicados as respectivas alocações.

Sala das Sessões - DF, em 26 de julho de 2006.


IRINEU BIANCHI